

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

FERNANDO DE BRITO ALVES

VIVIANE GRASSI

EDINILSON DONISETE MACHADO

BRUNA AZZARI PUGA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando De Brito Alves, Viviane Grassi, Ednilson Donisete Machado, Bruna Azzari Puga – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-301-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

Direitos e Garantias Fundamentais II

É com grande satisfação que apresentamos a produção acadêmica debatida no Grupo de Trabalho de Direitos e Garantias Fundamentais, no âmbito do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI. A presente coletânea reflete a vitalidade da pesquisa jurídica brasileira, reunindo investigações que não apenas reafirmam a centralidade da dogmática constitucional, mas que, sobretudo, enfrentam as tensões contemporâneas de uma sociedade em rede e em constante transformação.

A pauta dos trabalhos apresentados revela a preocupação dos pesquisadores com os novos contornos da esfera pública digital. O GT aprofundou-se no que se denominou vetor jurídico da infodemia, dissecando a colisão entre liberdade de comunicação e desinformação. A judicialização do conflito entre fake news e liberdade de expressão, a responsabilidade digital frente ao discurso de ódio e os limites do humor — exemplificados no debate sobre o caso Léo Lins — demonstram a urgência de balizas hermenêuticas para o ambiente virtual. Neste eixo, destacam-se ainda as análises sobre a aplicação da LGPD, a interface entre Inteligência Artificial e a proteção de crianças e adolescentes, e as inovadoras propostas de um direito à vida analógica e à desconexão sob uma perspectiva garantista.

Não obstante o foco tecnológico, o Grupo de Trabalho manteve firme o olhar sobre a materialidade da vida e a justiça social. Foram intensos os debates acerca da função social da propriedade, da usucapião e do direito à moradia adequada sob o paradigma do PIDESC. Questões sensíveis como a relativização da impenhorabilidade do salário, a mitigação do mínimo existencial e a proporcionalidade nas sanções políticas tributárias (IPTU) evidenciaram a busca por um equilíbrio entre a eficácia econômica e a dignidade humana.

A proteção de grupos vulnerabilizados ocupou lugar de destaque. As pesquisas trouxeram à luz a violência estrutural contra a mulher e a luta pela autonomia privada feminina — seja em interpretações dworkinianas, seja na contestação de barreiras em concursos militares. No espectro da infância e juventude, os artigos transitaram da evolução das políticas de acolhimento às inovações legislativas recentes. O GT também acolheu críticas contundentes sobre a exclusão social, abordando desde a inclusão de pessoas com sofrimento mental até a supressão de direitos no sistema prisional e o "estado de coisas" da dignidade encarcerada.

Por fim, a densidade teórica do evento se revelou nas discussões bioéticas e de filosofia do direito. O direito à morte digna, a recusa terapêutica e a governança médica foram analisados par e passo com reflexões sobre a biopolítica e a "vida nua". A teoria constitucional foi revisitada através das lentes de Günther Teubner e Thomas Vesting, discutindo a fragmentação constitucional e o Estado em rede, bem como o debate sobre o direito ao esquecimento na reforma civilista.

Os textos aqui reunidos são o resultado de um diálogo profícuo e rigoroso. Convidamos a comunidade acadêmica a debruçar-se sobre estas páginas, que representam um retrato fiel e desafiador do estado da arte da pesquisa em Direitos Fundamentais no Brasil.

São Paulo, primavera de 2025.

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves - UENP

Profa. Dra. Viviane Grassi - UNIFACVEST

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UENP

Profa. Dra. Bruna Azzari Puga - UPM

A VIDA NUA, O HORROR COTIDIANO E A POLÍTICA DA INDIFERENÇA: UM OLHAR BIOPOLÍTICO SOBRE ZONA DE INTERESSE E O COOPERATIVISMO COMO RESPOSTA ÉTICA

BARE LIFE, EVERYDAY HORROR, AND THE POLITICS OF INDIFFERENCE: A BIOPOLITICAL READING OF THE ZONE OF INTEREST AND COOPERATIVISM AS AN ETHICAL RESPONSE

Heloisa Prado Pereira de Oliveira¹
Fabio Henrique Fernandez De Campos²

Resumo

O artigo aborda os dispositivos biopolíticos que sustentam práticas de exclusão, dominação e banalização da violência contemporânea, a partir da análise do filme Zona de Interesse, e propõe o cooperativismo como uma resposta ética e política a essa lógica excludente. O problema investigado é como os mecanismos biopolíticos direcionados para a normalização do horror e da exclusão social retratados na obra, e de que modo o cooperativismo pode subverter essa lógica, promovendo dignidade e inclusão social. Parte-se da hipótese de que o cooperativismo, fundamentado na solidariedade, participação democrática e autogestão, representa uma resposta eficaz para enfrentar uma lógica excludente da biopolítica e da banalidade do mal, promovendo a ligação entre vínculos sociais e uma vida digna. O objetivo geral é analisar o cooperativismo como alternativa ética e política aos dispositivos biopolíticos excludentes, especialmente em contextos vulneráveis. Os objetivos específicos incluem examinar o conceito de banalidade do mal (Arendt) e sua representação no filme; investigar as noções de biopoder (Foucault) e vida nua (Agamben) como mecanismos de controle e exclusão; explorar a relação do cooperativismo com ética e política, ressaltando sua capacidade de reconstruir vínculos comunitários e promover a justiça social; e analisar casos concretos de cooperativas em regiões periféricas brasileiras como prática de resistência. A metodologia adotada é hipotético-dedutiva, baseada em pesquisa bibliográfica e análise interdisciplinar de textos filosóficos, sociológicos e jurídicos.

Palavras-chave: Biopolítica, Totalitarismo, Cooperativismo, Vida nua, Banalidade do mal

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the biopolitical mechanisms that sustain practices of exclusion, domination, and the normalization of contemporary violence, through an analysis of the film *The Zone of Interest*. It proposes cooperativism as an ethical and political response to this

¹ Doutoranda em Direito pela UNIJUÍ, Ijuí, RS. Bolsista (PROSUC/CAPES). Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra, Portugal. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAVOO, Vilhena, RO.

² Doutorando em Direito pela UNIJUÍ, Ijuí, RS. Bolsista (PROSUC/CAPES). Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUC/PR. Professor de Direito e Coordenador de Pós-Graduação da Favoo, Vilhena, RO

exclusionary logic. The central issue investigated is how biopolitical mechanisms aimed at normalizing horror and social exclusion are depicted in the film, and how cooperativism might subvert this logic by promoting dignity and social inclusion. The hypothesis is that cooperativism—rooted in solidarity, democratic participation, and self-management—offers an effective response to the exclusionary logic of biopolitics and the banality of evil, fostering the connection between social bonds and a dignified life. The general objective is to analyze cooperativism as an ethical and political alternative to exclusionary biopolitical devices, particularly in vulnerable contexts. Specific objectives include examining the concept of the banality of evil (Arendt) and its cinematic representation; investigating the notions of biopower (Foucault) and bare life (Agamben) as mechanisms of control and exclusion; exploring the relationship between cooperativism, ethics, and politics—emphasizing its potential to rebuild community ties and promote social justice; and analyzing concrete cases of cooperatives in marginalized regions of Brazil as practices of resistance. The adopted methodology is hypothetical-deductive, based on bibliographic research and interdisciplinary analysis of philosophical, sociological, and legal texts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biopolitics, Totalitarianism, Cooperativism, Bare life, Banality of evil

INTRODUÇÃO

O filme *Zona de Interesse* expõe de forma contundente como o horror pode se tornar parte da rotina. Inspirado na história real de Rudolf Höss, comandante de Auschwitz, a obra evidencia a normalização do extermínio e a anestesia moral dos algozes. A análise crítica do filme permite revisitar categorias fundamentais da teoria política contemporânea, como "banalidade do mal" (Arendt), "biopoder" (Foucault) e "vida nua" (Agamben). Tais conceitos revelam não apenas a anatomia do totalitarismo do século XX, mas os riscos persistentes de sua atualização em formas contemporâneas de exclusão social.

Sendo assim, o presente artigo tem como tema a relação entre os dispositivos biopolíticos contemporâneos e as práticas de exclusão, dominação e banalização da violência, analisando como o cooperativismo pode constituir uma alternativa ético-política a essa lógica. A investigação parte da análise crítica do filme *Zona de Interesse*, inspirado na história real de Rudolf Höss, comandante do campo de concentração de Auschwitz, cuja narrativa evidencia de forma contundente a naturalização do horror e a anestesia moral dos algozes diante do extermínio sistemático de vidas humanas.

O problema central que orienta a pesquisa consiste em compreender como os mecanismos biopolíticos de normalização da violência e exclusão social são representados no filme e, sobretudo, de que maneira o cooperativismo pode subverter essa lógica, promovendo a dignidade e a inclusão social, especialmente em contextos de vulnerabilidade.

Parte-se da hipótese de que o cooperativismo, baseado na solidariedade, na participação democrática e na autogestão, constitui uma resposta eficaz aos dispositivos excludentes da biopolítica, desafiando a banalidade do mal (Arendt) e reconstruindo os vínculos sociais necessários à promoção de uma vida digna.

O objetivo geral do artigo é analisar o cooperativismo como alternativa ética e política à lógica excludente da biopolítica, com foco em sua atuação em contextos de exclusão social. Para isso, propõem-se os seguintes objetivos específicos: a) Examinar o conceito de banalidade do mal, de Hannah Arendt, e sua representação estética no filme *Zona de Interesse*; b) Investigar as noções de biopoder, em Michel Foucault, e de vida nua, em Giorgio Agamben, como dispositivos de controle e exclusão; c) Explorar a

articulação entre ética, política e cooperativismo, enfatizando sua capacidade de reconstrução dos laços comunitários e de promoção da justiça social.

Michel Foucault, ao final de *A Vontade de Saber* (1999, 132), argumenta que a política moderna se diferencia das formas clássicas porque coloca a vida biológica no centro de suas preocupações, ou seja, “*Este bio-poder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos*”. Enquanto Aristóteles via o homem como *animal político*, o Estado moderno passa a governar o homem enquanto ser vivente — ou seja, como corpo vivo a ser administrado. Nos cursos ministrados no Collège de France, Foucault aprofunda essa análise, demonstrando a transição do “Estado territorial” para o “Estado da população”, ampliando significativamente os mecanismos de controle sobre a saúde, a natalidade, a higiene e o bem-estar coletivo (2005, p.291).

Antes mesmo de Foucault, Hannah Arendt, em *A Condição Humana* (2007, p. 157), já havia identificado o declínio da esfera pública ao descrever a ascensão do *homo laborans* na modernidade — figura centrada no trabalho, na necessidade e na sobrevivência, que substitui o agente político tradicional. Para Arendt, esse deslocamento resulta na degradação do espaço público e da liberdade política, fundamentos da convivência democrática.

Em continuidade crítica, Giorgio Agamben (2007, p.14) observa que o modelo jurídico-institucional clássico, centrado na soberania e no direito, é insuficiente para compreender o poder moderno, que se manifesta sobretudo na administração direta dos corpos. Para ele, a biopolítica revela um vínculo estrutural entre soberania e “vida nua” — isto é, a vida biológica desprovida de direitos. O paradoxo central da política ocidental, desde Aristóteles, reside na exclusão da *zoé* (vida biológica) da esfera política para posteriormente reincluí-la como objeto de cálculo e normatização. A politização da vida, portanto, não é apenas uma extensão moderna do poder soberano, mas a revelação de sua essência mais arcaica: a capacidade de decidir quem merece viver e quem pode morrer.

Nesse contexto, o artigo também propõe uma reflexão sobre o cooperativismo como uma resposta ético-política a essa lógica excludente. O cooperativismo, enquanto forma de organização social fundamentada na solidariedade, na participação e na

intercooperação, oferece uma alternativa concreta à governamentalidade biopolítica. Ao priorizar a dignidade, a coletividade e a justiça social, os modelos cooperativos contribuem para reconstruir espaços de cidadania ativa e reconhecimento mútuo, promovendo a reintegração da vida à política por meio de práticas mais humanas.

A metodologia adotada é de natureza hipotético-dedutiva, com ênfase na pesquisa bibliográfica e na análise interdisciplinar de obras filosóficas, sociológicas e jurídicas. Complementarmente, são considerados estudos de caso de cooperativas atuantes em territórios periféricos, como forma de verificar empiricamente o potencial transformador do cooperativismo.

Por fim, nas considerações finais, retomam-se os principais argumentos desenvolvidos e reafirma-se o cooperativismo como estratégia concreta de resistência à desumanização estrutural presente em regimes biopolíticos contemporâneos.

1. GOVERNANÇA COOPERATIVA: RESISTÊNCIA ÉTICA À BANALIDADE DO MAL

Hannah Arendt, ao investigar o julgamento de Adolf Eichmann, identifica um traço peculiar e perturbador do totalitarismo: a capacidade de transformar cidadãos comuns em operadores da máquina da morte sem que estes apresentem traços evidentes de perversidade. Trata-se do que ela denominou "banalidade do mal". (Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal, 2014)

O filme de Glazer dramatiza essa tese com precisão: a família Höss vive pacatamente em um lar idílico ao lado de um campo de extermínio, ignorando os gritos e a fumaça que invadem sua propriedade. A monstruosidade não reside em atos espetaculares de crueldade, mas na recusa cotidiana de ver, sentir e agir. Esta anestesia moral revela que a crueldade pode coexistir com a normalidade, quando esta é estruturada pelo apagamento do outro.

Se, como afirma Hannah Arendt, o mal pode se banalizar justamente quando o sujeito abdica de pensar, sentir e agir diante do sofrimento alheio, então é preciso defender formas de organização social que exijam participação, consciência e responsabilidade coletiva. Nesse sentido, o cooperativismo representa não apenas uma estrutura econômica alternativa, mas uma forma de vida e de governança que recusa a lógica da indiferença.

Ao dramatizar uma família que vive em paz à beira de um campo de extermínio, o filme de Jonathan Glazer revela como a normalização da crueldade se enraíza na cegueira voluntária, na compartmentalização das funções e no individualismo narcísico.

E o cooperativismo, em contraste, se edifica sobre o princípio da autogestão, solidariedade e intercooperação, em que as decisões não são delegadas de forma acrítica, mas construídas em processos democráticos que colocam o ser humano no centro da ação — e não o lucro (MACHADO, 2023).

No Brasil, é possível afirmar que o cooperativismo foi constitucionalizado, passando a ocupar um papel central no desenvolvimento social e econômico. Essa forma de organização produtiva tem contribuído significativamente para a concretização dos direitos fundamentais e para o avanço dos objetivos da República, conforme previstos na Constituição Federal. Com isso, o cooperativismo consolidou-se como uma relevante forma de produção econômica, dotada de um papel social diferenciado, que merece ser institucionalmente valorizado, tendo seus casos exitosos amplamente divulgados.

Diferentemente das empresas convencionais, as cooperativas priorizam as necessidades de seus membros em vez de focarem exclusivamente no lucro. Essa lógica permite uma distribuição mais equitativa dos benefícios econômicos entre todos os envolvidos, criando condições favoráveis para o empoderamento de grupos sociais historicamente vulneráveis.

Essas iniciativas cooperativas se mostram especialmente relevantes em regiões afastadas dos grandes centros urbanos, onde o Estado enfrenta dificuldades para garantir presença efetiva e onde as respostas tradicionais do mercado não são capazes de atender adequadamente às demandas da população local. Nesses contextos, o cooperativismo surge como alternativa sólida e transformadora, pois, como destacou Hans Münkner (2015), “reforça o empoderamento econômico das comunidades locais, permitindo que grupos historicamente excluídos tenham acesso a mercados, crédito e capacitação”.

Ao preencher lacunas deixadas pelo Estado e ao se contrapor às dinâmicas excludentes do capitalismo, o cooperativismo fortalece a autonomia econômica das pequenas comunidades, incentivando a participação ativa de seus membros na tomada de decisões e na gestão das organizações. Tal envolvimento não apenas estreita os vínculos

comunitários, mas também contribui para o desenvolvimento de capacidades técnicas e gerenciais indispensáveis à sustentabilidade econômica.

Por essa razão, como afirma Birchall (2004, p. 95), as cooperativas não são apenas ferramentas econômicas; são também escolas de democracia, ensinando habilidades que vão além do campo econômico. Trata-se, portanto, de instituições com forte relevância social, política e econômica.

A contribuição das cooperativas se faz presente em diversos países. No Brasil, sua trajetória é longa e marcada por importantes realizações, especialmente no âmbito das cooperativas agrícolas e de crédito, que têm desempenhado papel essencial em diversas regiões. Essas iniciativas têm promovido a inclusão econômica e social de parcelas significativas da população, criando as condições mínimas necessárias para o pleno exercício da cidadania e dos direitos fundamentais.

Dessa forma, o cooperativismo se revela não apenas como uma estratégia de desenvolvimento socioeconômico, mas como um projeto civilizatório, comprometido com a dignidade humana e a superação de estruturas de exclusão e desigualdade. Ele oferece uma alternativa ética à lógica mercantilista e individualista que caracteriza grande parte das relações sociais e econômicas contemporâneas. Ao promover a solidariedade, a democracia participativa e o bem comum, o cooperativismo reafirma o valor do ser humano como fim em si mesmo, e não como meio para a acumulação de riqueza.

Essa perspectiva ganha ainda mais relevo quando contrastada com a reflexão provocada pelo filme *Zona de Interesse*, que denuncia a banalização do mal — expressão consagrada por Hannah Arendt para descrever como, em contextos de violência estrutural, o ser humano pode se tornar indiferente ao sofrimento do outro, naturalizando a exclusão, a dor e até o extermínio. O cotidiano dos personagens, marcado pela aparente normalidade ao lado do horror, revela os riscos de uma sociedade que perde o senso moral e abandona a empatia.

Nesse sentido, o cooperativismo atua como antídoto à banalização do mal, pois exige o reconhecimento do outro, a escuta ativa, a corresponsabilidade e a construção conjunta de soluções. Ao valorizar a participação, a equidade e a justiça social, ele resgata o compromisso ético com a vida humana em sua plenitude, especialmente nas margens,

onde a indiferença do Estado e do mercado costuma ser mais cruel. Mais do que um modelo econômico, o cooperativismo é um chamado à humanidade.

2. BIOPOLÍTICA E VIDA NUA: A GOVERNAMENTALIDADE DA MORTE-Cooperativismo como governamentalidade do cuidado

Michel Foucault, em seu curso *Em Defesa da Sociedade*, introduz a noção de biopolítica como o poder que regula a vida das populações, administrando quem vive e quem morre. O Estado moderno não se contenta em reprimir — ele disciplina, controla, otimiza corpos e populações, fabricando normas e dispositivos para a gestão da vida.

Na aula ministrada em 17 de março de 1976, Foucault trata do racismo de estado, da tomada de poder sobre o homem no século XIX, onde os direitos de vida e morte são atributos da soberania clássica, ou seja, o soberano tem o poder de fazer morrer e deixar viver, assim aponta que

“[...] Na teoria clássica da soberania, vocês sabem que o direito de vida e de morte era um de seus atributos fundamentais. Ora, o direito de vida e de morte é um direito que é estranho, estranho já no nível teórico; com efeito, o que é ter direito de vida e de morte? Em certo sentido, dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa, no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver; em todo caso, que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político.”

(Foucault, 2005, p. 286)

Na segunda metade do século XVIII surge uma nova técnica - essa se aplica não ao homem corpo - mas ao homem espécie. É uma tomada de poder massificante - chamada por Foucault de biopolítica. Biopolítica é um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos, dos óbitos, das taxas de reprodução, fecundidade. São esses processos os primeiros objetos do saber e alvos do controle da biopolítica.

E ainda continua Foucault apontando que:

“[...] A ideia, em suma, de que a sociedade ou o Estado, ou o que deve substituir o Estado, tem essencialmente a função de

incumbir-se da vida, de organizá-la de multiplicá-la, de compensar suas eventualidades, de percorrer e delimitar suas chances e possibilidades biológicas, parece-me que isso foi retomado tal qual pelo socialismo. Com as consequências que isso tem, uma vez que nos encontramos num Estado socialista que deve exercer o direito de matar ou o direito de eliminar, ou o direito de desqualificar. E é assim que, inevitavelmente, vocês vão encontrar o racismo – não o racismo propriamente étnico, mas o racismo de tipo evolucionista, o racismo biológico – funcionando plenamente nos Estados socialistas (tipo União Soviética), a propósito dos doentes mentais, dos criminosos, dos adversários políticos, etc. Isso é tudo quanto ao Estado.” (ult, 2005, p. 313).

Já o autor Giorgio Agamben, ao elaborar o conceito de "vida nua", denuncia o mecanismo soberano de exclusão-inclusão que define quem é digno de reconhecimento e quem pode ser matado impunemente. O campo de concentração, segundo ele, não é uma anomalia histórica, mas o paradigma oculto da política moderna, ou seja, “*Os campos de concentração são laboratórios para a experimentação do domínio total, porque, a natureza humana sendo o que é, este fim não pode ser atingido senão nas condições extremas de um inferno construído pelo homem*” (Agamben, 2007, p. 126). Deleuze, por exemplo, destaca que “*a soberania só reina sobre aquilo que é capaz de interiorizar*” (Deleuze, 1995, p. 447).

A casa dos Höss em *Zona de Interesse* representa, assim, uma zona de indistinção entre vida qualificada e vida matável. O muro que separa o jardim florido do campo de extermínio delimita uma fronteira biopolítica, onde o comando sobre a morte é exercido de forma técnica, burocrática e silenciosa.

Diante da lógica biopolítica descrita por Foucault e Agamben — que transforma a vida em objeto de cálculo, controle e descartabilidade — o cooperativismo emerge como uma proposta de governamentalidade do cuidado, fundada na reciprocidade, no reconhecimento mútuo e na recusa à produção de “vidas nuas”. Enquanto o campo de concentração, para Agamben, exemplifica o espaço político em que se decide quem pode

ser abandonado à morte, o espaço cooperativo afirma, em sua estrutura organizacional, que nenhuma vida é descartável.

A governança cooperativa, com seus princípios de participação democrática, equidade e solidariedade, subverte a lógica soberana da exclusão-inclusão. Em vez de delimitar quem pertence e quem pode ser silenciado, ela se constrói na horizontalidade, promovendo formas de pertencimento que não dependem da utilidade produtiva ou do status normativo dos corpos. O cooperativismo, portanto, é uma forma de resistência à biopolítica excludente — uma prática social que reivindica para todos os sujeitos o direito à “vida qualificada”, à vida que vale a pena ser vivida.

Na estética sinistra de *Zona de Interesse*, o muro que separa o lar dos Höss do campo de extermínio dramatiza a fronteira biopolítica entre o visível e o matável, o protegido e o exposto. Contra essa lógica, o cooperativismo propõe derrubar os muros invisíveis da indiferença social, instituindo uma cultura organizacional onde as decisões coletivas são atravessadas pela ética do cuidado e pelo compromisso com o bem comum. Ele não apenas se opõe ao governo da morte — mas afirma a política da vida em abundância, solidária, emancipada.

3. O PODER BIOPOLÍTICO E O CONTROLE SOBRE O CORPO

Giorgio Agamben, em sua obra *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*, desafia o modelo clássico de compreensão do poder baseado exclusivamente na soberania jurídica e propõe uma análise biopolítica radical. Para ele, o verdadeiro fundamento da política moderna não está nas normas ou nas instituições, mas na capacidade do Estado de capturar a vida biológica (*zoé*) e integrá-la à ordem jurídica como vida politicamente administrável (*bios*). Essa operação revela que o poder soberano moderno está intrinsecamente ligado à produção da “vida nua” — uma vida que pode ser morta sem que isso configure um crime, pois já foi previamente excluída da esfera de proteção política.

Agamben mostra que o campo de concentração, longe de ser uma aberração histórica, é o paradigma da modernidade política. É nele que se revela, de forma nua e crua, o poder de decidir quem vive e quem morre. O campo não é uma ruptura com o direito, mas sua continuação por meio da exceção juridicamente autorizada. Ao contrário da tradição democrática que presume a inclusão e a universalidade dos direitos, o poder

biopolítico revela sua face sombria: a produção de sujeitos descartáveis, reduzidos à condição de “vida matável”.

O filme *Zona de Interesse* ilustra essa lógica com intensidade. A separação entre o espaço doméstico da família Höss e o campo de extermínio é apenas aparente. O muro que divide os dois mundos não é apenas físico, mas ontológico: de um lado, a vida qualificada com direitos e reconhecimento; de outro, a vida nua, reduzida à sua dimensão biológica e excluída de qualquer estatuto ético ou político. Essa distinção — cuidadosamente normalizada — denuncia a permanência do poder soberano nas estruturas contemporâneas.

Agamben resgata a definição aristotélica da pólis como o espaço entre *zēn* (viver) e *eu zēn* (viver bem) para revelar que, desde sua origem, a política ocidental funda-se num gesto de exclusão da vida biológica (*zoé*), apenas para reintegrá-la mais tarde como objeto de normatização e controle. Assim, o que deveria ser a esfera da liberdade torna-se, paradoxalmente, o campo de administração da vida. O autor busca convergir os pontos de vista de Foucault e Arendt, trazendo os conceitos de “vida nua” ou “vida sacra”, destacando que “[...] *À vida nua e aos seus avatar no moderno (a vida biológica, a sexualidade etc.) é inerente uma opacidade que é impossível esclarecer sem que se tome consciência do seu caráter político; inversamente, a política moderna, uma vez que entrou em íntima simbiose com a vida nua, perde a inteligibilidade que nos parece ainda caracterizar o edifício jurídico-política da política clássica*” (Agamben, 2007, p. 126).

Esse paradoxo aponta para uma continuidade entre as formas arcaicas de soberania (que decidiam sobre a vida e a morte) e as formas modernas de governo (que regulam a saúde, a natalidade, o trabalho e o corpo). O que muda é a forma de operação: o soberano moderno já não precisa aplicar a morte diretamente — basta administrar a vida até que ela se torne descartável.

Com o estabelecimento do biopoder, fez então o Nazismo “[...] *da vida nua do homo sacer, determinada em clave biológica e eugenética, o local de uma decisão incessante sobre o valor e sobre o desvalor, onde a biopolítica converte-se continuamente em tanatopolítica, e o campo torna-se consequentemente o espaço político*” (Agamben, 2007, p. 160).

A politização da biologia, que marca o advento da biopolítica, revela, portanto, que a política moderna está estruturada sobre a exclusão-inclusão da vida nua. A verdadeira questão não é apenas *como* o Estado regula a vida, mas *por que* ele se constitui precisamente a partir dessa lógica de exclusão. Ao fazer da vida o objeto da política, o Estado moderno aproxima-se de estruturas ancestrais de poder, reproduzindo, sob a aparência da normatividade, a violência da exceção.

Dessa forma, a leitura biopolítica de *Zona de Interesse* permite visualizar, com precisão perturbadora, como a normalização do horror e a estetização da violência operam não apenas como práticas do passado, mas como dispositivos persistentes no presente. A lógica que sustenta o cotidiano da família Höss — construído à sombra de um campo de extermínio — não se encerra com o nazismo. Como observa Agamben, o projeto biopolítico nazista de eliminação de judeus e ciganos guarda inquietantes paralelos com o “projeto democrático-capitalista de eliminar as classes pobres, hoje em dia, através do desenvolvimento”, o qual não apenas reproduz internamente o povo dos excluídos, mas “transforma em vida nua todas as populações do Terceiro Mundo” (AGAMBEN, 2007, p. 186).

Zona de Interesse não nos confronta apenas com os horrores do passado, mas nos impele a reconhecer a banalidade da exclusão contemporânea e o silêncio cúmplice das sociedades neoliberais.

4. O COOPERATIVISMO COMO RESPOSTA ÉTICA E POLÍTICA

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco transformador no reconhecimento e na ampliação dos direitos e garantias fundamentais no Brasil, trazendo importantes inovações no que diz respeito ao direito de associação e à liberdade organizativa. Nesse novo cenário jurídico-político, o cooperativismo ganhou destaque ao ser expressamente contemplado em diversos dispositivos constitucionais, com especial relevância no artigo 5º, inciso XVIII, que estabelece que “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”.

Esse comando constitucional simboliza uma ruptura com o regime autoritário anterior, no qual as cooperativas estavam sujeitas ao controle direto do Estado, que

exercia poder de autorização, fiscalização e intervenção. A partir de 1988, inicia-se uma nova fase no regime jurídico das cooperativas brasileiras, marcada pela afirmação do princípio da autogestão e da autonomia institucional. Como destacam estudiosos do tema, essa mudança constitucional consolidou a liberdade de organização cooperativa como um direito fundamental, libertando-as das amarras estatais e reconhecendo seu protagonismo no âmbito da ordem econômica e social. “A solidariedade está no centro do cooperativismo, manifestando-se no compromisso coletivo, na promoção do bem-estar comum e na superação das desigualdades sociais.” (Bialoskorski Neto, S., 2006, p. 61)

Ainda que persistam debates sobre os limites dessa autonomia, é inegável que a Constituição de 1988 ofereceu ao cooperativismo um novo status jurídico e político, inserindo-o como ator relevante na construção de alternativas econômicas democráticas e solidárias. Assim, ao lado da defesa dos direitos sociais, da dignidade humana e da justiça distributiva, o reconhecimento constitucional das cooperativas reforça sua vocação como instrumento de transformação social — não apenas tolerado pelo Estado, mas incentivado como parte da estratégia de desenvolvimento nacional.

Em tempos recentes, a doutrina jurídica e econômica tem buscado aproximar o cooperativismo de outras expressões organizativas como a economia solidária, a economia social e o chamado terceiro setor. Ainda que existam distinções conceituais importantes entre esses modelos, o que prevalece — como bem observa o professor lusitano Croca Caeiro — é o papel social e econômico que tais organizações desempenham em contextos onde o Estado e o mercado se mostram insuficientes. Elas não se confundem com o setor público nem se limitam à lógica da iniciativa privada tradicional. Agem no mercado, mas com finalidades que transcendem o lucro; relacionam-se com o Estado, mas sem que se tornem suas extensões.

O autor expõe que: *O que prevalece para lá das questões de caracterização conceptual é a realidade social e económica em que se insere a economia social ou o terceiro sector, fundamentando-se num evidente distanciamento quer do mercado quer do Estado ainda que sem renegar a qualquer destas realidades.* (Caeiro, Economia Social: conceitos, fundamentos e tipologia, p. 62)

O que diferencia as cooperativas e outras entidades da economia social é justamente a ênfase na utilidade coletiva: trata-se de organizações voltadas para a prestação de serviços ou para a realização de atividades cuja finalidade é a inclusão social, o desenvolvimento humano e a coesão comunitária. Mesmo inseridas no mercado, não visam à rentabilidade do capital, mas sim à maximização da utilidade para seus membros ou para a comunidade onde atuam. É esse traço que, segundo Rui Namorado, confere às cooperativas uma “lógica empresarial particular”, comprometida com a excelência do serviço e com a finalidade social da atividade, e não com a geração de lucro.

Desse modo, as cooperativas compõem uma galáxia institucional marcada pela diversidade, mas unificada por um princípio comum: a busca por um modelo organizacional alternativo, baseado na solidariedade, na autogestão e na justiça social. Elas operam como “terceira via” entre o Estado e o mercado — preenchem os espaços deixados por ambos, especialmente em territórios e populações vulnerabilizadas, oferecendo soluções concretas, sustentáveis e enraizadas na comunidade. Com isso, não apenas resistem à lógica da exclusão, como também propõem novas formas de organização social comprometidas com a vida, a equidade e o bem comum.

E diante do diagnóstico sombrio apresentado pelas leituras biopolíticas de Foucault e Agamben, e da denúncia de Hannah Arendt sobre a banalidade do mal, torna-se urgente pensar alternativas éticas e políticas capazes de reverter as lógicas de exclusão, desumanização e indiferença que persistem no mundo contemporâneo. Nesse cenário, o cooperativismo emerge não apenas como um modelo produtivo alternativo, mas como um verdadeiro contra-dispositivo — uma forma de resistência ativa às engrenagens que desvalorizam e descartam vidas.

Ao colocar no centro de sua estrutura a participação democrática, a solidariedade e o protagonismo coletivo, o cooperativismo afirma que nenhuma vida é inútil ou invisível. Sua lógica organizacional rompe com o individualismo competitivo que sustenta o neoliberalismo e propõe, em seu lugar, uma racionalidade baseada no cuidado mútuo, na justiça distributiva e na dignidade humana. Se o poder biopolítico define quem deve viver e quem pode morrer, o cooperativismo se constrói como um espaço político onde todas as vidas importam e são dignas de proteção, escuta e reconhecimento.

Nesse sentido, o cooperativismo pode ser compreendido como uma forma de governamentalidade alternativa, fundamentada não no controle e na vigilância, mas no vínculo, na responsabilidade compartilhada e na ética do cuidado. Ele propõe uma maneira distinta de organizar a vida em comum, não mediada por interesses exclusivamente mercantis, mas orientada pelo bem-estar coletivo. Trata-se, como bem definiu Münkner, de uma prática que fortalece o empoderamento econômico das comunidades locais, permitindo que grupos historicamente excluídos tenham acesso a mercados, crédito e capacitação.

No filme *Zona de Interesse*, os muros que separam a casa dos Höss do campo de extermínio não são apenas concretos — são símbolos da cisão moral que permite que vidas sejam reduzidas à sua mera existência biológica e exterminadas sob o véu da normalidade. Contra esses muros, o cooperativismo propõe a construção de pontes solidárias, que reintegrem os sujeitos à vida política plena. Ele não aceita a divisão entre vidas protegidas e vidas matáveis: pelo contrário, luta para transformar a nudez da vida em existência política qualificada, devolvendo aos sujeitos sua condição de agentes e participantes.

Além disso, o cooperativismo reforça a dimensão pedagógica da política. Como afirma Birchall, as cooperativas são também “escolas de democracia”, onde se aprende a decidir coletivamente, a deliberar com empatia e a agir com responsabilidade. Essa dimensão formativa tem implicações profundas para a construção de sociedades mais justas, pois combate desde a base as raízes da apatia, do conformismo e da despolitização — elementos que, como demonstrou Arendt, tornam possível a banalização do mal.

No contexto brasileiro, o cooperativismo tem se consolidado como vetor de inclusão econômica e cidadania, especialmente em territórios periféricos e vulnerabilizados. Sua presença não apenas amplia o acesso a direitos e a bens materiais, mas também fortalece o tecido social e fomenta formas de pertencimento capazes de restaurar o valor da vida em sua plenitude. Como constata Bialoskorski Neto (2012), há cooperativas na grande maioria dos países do mundo, independentemente de seu regime político, religiões, costumes, etc. Isto já é prova indelével de sua relevância, que permanece crescente atualmente. Ele atua, assim, como antídoto à necropolítica

institucionalizada, pois promove a vida onde antes reinava a precariedade e a invisibilidade.

Portanto, frente aos dispositivos que produzem a vida nua, o cooperativismo é mais do que uma resposta técnica — é uma resposta ética e política. Ele inaugura uma outra forma de fazer política, baseada na radicalidade do comum, na recusa da indiferença e na afirmação incondicional da dignidade de cada pessoa. Se *Zona de Interesse* nos confronta com os horrores da exclusão naturalizada, o cooperativismo nos convida a reconstruir, com coragem e compromisso, o campo da vida digna, justa e compartilhada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra *Zona de Interesse* ao revelar o horror cotidiano da vida ao lado do campo de extermínio de Auschwitz, não revela apenas uma constatação histórica, mas um alerta para os mecanismos de dominação e exclusão que permanecem atuais e atuantes nas sociedades contemporâneas. A partir da leitura crítica com base nos pensamentos de Hannah Arendt, Michel Foucault e Giorgio Agamben, fica claro que a política da morte, a produção da “vida nua” e a banalização do mal são características não confinadas ao passado, mas estruturalmente presentes na governança moderna, que regula a vida humana sob interesses econômicos, políticos e institucionais.

Uma análise do filme sob a perspectiva da biopolítica mostra como o controle estatal moderno institui fronteiras invisíveis entre vidas consideradas dignas e aquelas relegadas à condição de descartabilidade. Tal dinâmica, evidenciada pela indiferença da família Höss ao sofrimento próximo, revela um grave problema ético-político: a naturalização da exclusão e a anestesia moral que sustentam sistemas de opressão e genocídio silencioso. Os dispositivos de poder modernos, como apontam Foucault e Agamben, funcionam de modo que o exercício do poder soberano não mais se faz pela violência explícita, mas pela administração da vida em suas minúcias — um poder que inclui e exclui vidas por meio de categorias jurídicas e sociais, legitimando práticas de extermínio e abandono.

Diante deste quadro desolador, o cooperativismo surge como uma aposta ética e política que resiste a essa lógica da exclusão e da indiferença. Sua força reside na constituição de uma governamentalidade alternativa, pautada na autogestão, na

participação democrática e na solidariedade como valores constitutivos da vida social. Ao colocar a dignidade humana no centro da organização social, o cooperativismo reconstrói laços comunitários, resgata a responsabilização coletiva e afirma um compromisso ético com a vida plena — uma “vida comprometida”, no sentido agambeniano.

O reconhecimento constitucional do cooperativismo no Brasil fortalece essa dimensão política, conferindo-lhe autonomia e legitimando sua atuação em espaços onde o Estado e o mercado falham ou excluem. Ao promover a inclusão socioeconômica, a participação efetiva e o empoderamento econômico de grupos historicamente marginalizados, as cooperativas funcionam como verdadeiras escolas de democracia participativa, ampliando o protagonismo cidadão e contribuindo para o combate à banalização do mal que Arendt tão pungentemente diagnosticou.

Portanto, enquanto o filme *Zona de Interesse* denuncia a banalização da violência e a indiferença que torna possível o horror sistematizado, o cooperativismo oferece um antídoto vivo e prático a essa realidade. Ao se opor à lógica do biopoder excludente, ele reconstruiu uma esfera pública baseada na ética do cuidado, na justiça distributiva e no reconhecimento integral dos sujeitos. Essa resposta ética e política é urgente e necessária para garantir que a história do horror não se repita e que uma verdadeira “vida digna” seja um direito acessível a todos, especialmente aos mais vulneráveis.

Assim, o cooperativismo não é apenas uma alternativa econômica ou organizacional, mas uma estratégia civilizatória que reafirma o compromisso com a humanidade e a democracia, promovendo um modo de vida coletivo que desafia a normalização do horror e da exclusão. Reinventar o comum, reconstruir vínculos e proteger a vida em sua totalidade são criteriosos, éticos, necessários para enfrentar os desafios contemporâneos e construir sociedades mais justas, inclusivas e solidárias.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **HOMO Sacer- O Poder Soberano e a Vida Nua**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 10^a ed., 2007.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. - tradução: José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BIALOSKORSKI NETO, S. **Cooperativismo, desenvolvimento e solidariedade social**. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

_____. **Economia e gestão de organizações cooperativas**. São Paulo: Atlas, 2012.

Birchall, Johnston. **Cooperatives and the Millennium Development Goals**. Geneva: International Labour Office, 2004.

CAIERO, Joaquim Manuel Croca. **Economia social: conceitos, fundamentos e tipologia**. Rev. Katálysis. Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 61-72, jan/jun. 2008. Disponível em: https://base.socioeco.org/docs/_pdf_1796_179613968006.pdf. Acesso em: 20/06/2025.

COELHO, Fábio Ulhôa. **Limites da Apreciação Judicial das Deliberações dos Cooperadores**. In Jurisprudência Cooperativa Comentada: obra coletiva de comentários a acórdãos da jurisprudência portuguesa, brasileira e espanhola. MEIRA, Deolinda (coord.). Lisboa: INCM, 2012, p.87 a 96.

DELEUZE, Gilles, GUATTARI, Félix. **Mil Platôs- Capitalismo e Esquizofrenia**. Rio de Janeiro: Editora 34, volume único, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**- Curso no College de France. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **História da Sexualidade- I A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13.^a Edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6^a ed. Trad. João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KRUEGER, Guilherme. **A Disciplina das Cooperativas no Novo Código Civil – a ressalva da lei n. 5.764/71. Problemas Atuais do Direito Cooperativo**. BECHO, Renato Lopes (coord.). São Paulo: Dialética, 2002. pp. 96 - 119.

MACHADO, Rafael Carvalho. **Associativismo e Cooperativismo**. Curitiba: Contentus, 2023.

MEINEN, Énio. **O Ato Cooperativo nas Cooperativas de Crédito. Ato Cooperativo e seu Adequado Tratamento Tributário.** KRUEGER, Guilherme (Coord.). Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. pp. 143 - 160.

MÜNKNER, Hans-H. **Co-operative principles and cooperative law.** 2nd. ed. Zürich: Lit, 2015.

NAMORADO, Rui. **Horizonte cooperativo.** Coimbra, Almedina: 2001.

_____. **Introdução ao Direito Cooperativo: para uma expressão jurídica da cooperatividade.** Coimbra: Almedina, 2000.

_____. **Os Princípios Cooperativos.** Coimbra: Fora do Texto, 1995.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 9^a edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. **Liberdade de Associação Cooperativa, Direitos e Garantias Fundamentais e Relações Privadas na Perspectiva do Supremo Tribunal Brasileiro.** Jurisprudência Cooperativa Comentada: obra coletiva de comentários a acórdãos da jurisprudência portuguesa, brasileira e espanhola. MEIRA, Deolinda (coord.). Lisboa: INCM, 2012, pp. 23 a 44

SILVA MARTINS, Ives Gandra da. **Sociedades Cooperativas de Serviços Médicos – conceito de ato cooperativo,** in Revista Dialética de Direito Tributário n° 106, p. 121 e 122.